



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, CONSTITUÍDO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PASSAGEIRO, MARCA TOYOTA/COROLLA, PLACAS EZX7216, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, autorizado à Cessão de Uso de Bem Móvel, constituído de um veículo automotor passageiro, marca Toyota/Corolla XE120FLEX, Placas EZX7216, Ano/Modelo 2019/2019, Álcool/Gasolina, Cor Prata, Código Renavam 01183558195, Chassi 9BRBD3HE7K0426925, à Câmara Municipal de Vereadores do município de Taiuva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O bem móvel, objeto do artigo 1º desta lei é avaliado em R\$ 111.294,00 (cento e onze mil, duzentos e noventa e quatro reais), conforme Tabela DA Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mês de referência dezembro/2022, que integra o Anexo I desta lei.

Artigo 2º - A cessão de uso é não onerosa e com prazo indefinido, condicionada a finalidade a estabelecida no parágrafo único deste artigo, sob pena de restituição do bem.

Parágrafo único - Constitui irrevogavelmente obrigações do cessionário:

a) Usar o veículo para os fins estritamente inerentes aos trabalhos legislativos, sendo vedado o uso para fins particulares ainda que por membros de cargo eletivo ou servidores da casa legislativa;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões necessárias, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a Cedente;

c) Manter, sob suas expensas, o abastecido combustível;

d) Manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso no que se trata de limpeza e higienização;

e) Havendo restituição, fazê-la em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo a inteira responsabilidade pelos eventuais danos eventualmente ocorridos;

f) Não realizar quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da Cedente, tendo desta a orientação técnica, sendo que uma vez realizadas pelo Cessionário tornar-se-ão partes integrantes do veículo, não podendo o Cessionário invocar quaisquer direitos à indenização;

g) Não ceder, emprestar ou transferir o veículo objeto da presente cessão;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como seguro obrigatório, licença, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;

i) Responsabilizar-se pela guarda não podendo efetuar qualquer movimentação de alienação de qualquer espécie;

j) Manter o veículo devidamente licenciado.

Artigo 3º - O município poderá restituir o veículo a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o Cessionário venha a utilizar o veículo para fins distintos ou descumprimento do estabelecido em quaisquer das alíneas do parágrafo primeiro do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Para consecução e efetividade da presente autorização da cessão do bem móvel, objeto do artigo 1º desta lei, a Câmara Legislativa do município de Taiúva, Estado de São Paulo, devolverá ao executivo o duodécimo no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

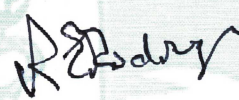
Artigo 5º - Eventuais despesas do município decorrentes desta lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 13 de dezembro de 2022.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.



Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

LEI Nº 2.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, CONSTITUÍDO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PASSAGEIRO, MARCA TOYOTA/COROLLA, PLACAS EZX7216, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANEXO I

...e deve ser www.fipe.org.br ou veiculos.fipe.org.br.



 **CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS**

Pesquisa comum Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte mês e ano de referência:

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

PESQUISAR

 IMPRIMIR  COPIAR URL

Mês de referência:	dezembro de 2022
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2019 Gasolina
Autenticação	gjtjtgmsqc9z
Data da consulta	sexta-feira, 9 de dezembro de 2022 10:47
Preço Médio	R\$ 111.294,00

LIMPAR PESQUISA